

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

PL Nº 2.614/2024

EMENDA Nº ____ / 2025

Emenda Modificativa ao PNE, referente às Metas do Objetivo 4 do Anexo ao Projeto de Lei.

A **Meta 4.b** do **Objetivo 4** do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passará a vigorar com a seguinte redação:

Meta 4.b: “Garantir que todas as crianças e adolescentes concluam o quinto ano do ensino fundamental na idade regular.”

No mesmo sentido, a **Meta 4.c.** passará a viger com a seguinte redação:

Meta 4.c: “Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) **das crianças e adolescentes em idade escolar** concluam **cada etapa de ensino** na idade regular, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional”.

Por sua vez, a **Meta 4.d** passará a ter a seguinte redação:

Meta 4.d: “Garantir que pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) **das crianças e adolescentes** concluam o ensino médio na idade regular, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional.”

Neste **Objetivo 4**, sugere-se também a inclusão de uma **meta adicional – 4.e**, cuja redação será a seguinte:

Meta 4.e: “Assegurar que 100% **das crianças e adolescentes em idade irregular** não ultrapassem **01 ano de irregularidade** e permaneçam em atendimento escolar”.

Justificativa

Embora a proposta busque transversalizar a atenção e o compromisso com a qualidade em todos os ciclos educacionais obrigatórios — fundamental e médio —, é crucial que essa preocupação seja claramente especificada e qualificada dentro das



* C D 2 5 1 8 9 6 0 3 3 5 0 0 *

metas que tratam de cada ciclo. Tal abordagem é importante para garantir que a inclusão no sistema educacional venha acompanhada de avanços efetivos na aprendizagem e no desenvolvimento integral.

Portanto, é preciso que haja uma clara distinção de taxa de matrículas líquidas e taxa de matrículas líquidas *regulares*. Na primeira, avalia-se apenas o total de alunos matriculados em idade escolar em relação ao total de alunos em idade escolar. Enquanto que a segunda espelha quanto dos alunos em idade escolar matriculados estão percorrendo a trajetória em idade adequada/esperada para cada etapa educacional.

Para analisar a adequação do fluxo educacional das crianças e adolescentes matriculadas no ensino fundamental e médio, pode-se considerar a taxa de distorção idade-série para identificar quais desafios postos para o atingimento do objetivo. O descompasso entre idade e série reflete, em grande parte, a presença de alunos com idade superior à adequada para a série em que estão matriculados.

Esse fenômeno decorre de vários fatores, como ingresso tardio no ciclo escolar, reprovações por excesso de faltas, abandono escolar ou dificuldades de aprendizagem. Para dimensionar o desafio em alcançar a meta, analisou-se a Taxa de Distorção Idade-Série (TDIS) no contexto brasileiro, abrangendo o ensino fundamental (total e anos finais) e o ensino médio, conforme dados computados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP).

O Objetivo 4 visa assegurar a progressão nas etapas da educação básica de forma regular, garantindo que as crianças e adolescentes finalizem o ciclo na idade esperada. No PNE em vigência, a progressão escolar em idade regular está apresentada nas respectivas metas por etapa educacional (Meta 2 - Acesso ao ensino fundamental; Meta 3 - Acesso ao ensino médio). Ainda que seja importante medir o desajuste da progressão em cada ciclo, a separação em metas distintas prejudica a mensuração de onde o problema da progressão sem regularidade inicia e se potencializa.

Pedro Uczai

Deputado Federal



* C D 2 5 1 8 9 6 0 3 3 5 0 0 *